



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 872

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba

CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 872

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1446 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DO BOLSA AUXÍLIO - DESEMPREGO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criada a "Frente de Trabalho Municipal" e o respectivo pagamento do "Bolsa Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente e domiciliada no Município de Embaúba.

Artigo 2º Os trabalhadores admitidos na Frente de Trabalho Municipal criado no artigo 1º desta Lei cumprirão uma jornada de trabalho de quatro horas diárias durante quatro dias da semana mais um dia de curso de qualificação profissional e receberão, à título de Bolsa Auxílio-Desemprego, o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais), pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.

Artigo 3º Os gastos decorrentes do pagamento do Bolsa Auxílio-Desemprego serão pagos com recursos financeiros da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4º Tendo em vista que a disponibilização de qualificação profissionalizante integra o catálogo de ações do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), os gastos decorrentes do pagamento do curso de qualificação profissional serão pagos com recursos financeiros do Setor da Assistência Social.

Continuação da Lei n.º 1446 de 19 de junho de 2026.

Artigo 5º Para o alistamento na Frente de Trabalho Municipal recebimento do Bolsa Auxílio-Desemprego serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Estar residindo no Município de Embaúba, no mínimo, há dois anos;

III - Não poderá haver mais de um Beneficiário por

Núcleo Familiar.

Artigo 6º Tendo em vista que não existe relação de emprego entre os Participantes da Frente de Trabalho Municipal e o Município de Embaúba e, portanto, não haverá recolhimentos previdenciários, a Administração deverá providenciar a contratação seguro de acidentes pessoais para todos os Participantes da Frente de Trabalho Municipal, sendo que os gastos daí decorrentes também serão pagos com recursos financeiros da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de junho de 2026.

Lei nº 1447 de 19 de junho 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 37.489,30 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010801 CULTURA LAZER E ESPORTES			
13.392.0022.2027.0000	Manutenção de Atividades Culturais		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		
Fonte	Federal	-	Ficha 253
		R\$ 35.619,30
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
Fonte	Federal	-	Ficha
254.....			R\$ 1.870,00
TOTAL.....			
..... R\$ 37.489,30			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 872

Página 3 de 3

§ 2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo da Política Nacional Aldir Blanc, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL
..... R\$ 37.489,30

TOTAL..... R\$ 37.489,30

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de junho de 2026.

Decretos

Decreto nº 2534 de 19 de junho 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 37.489,30 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1447 de 19 de junho de 2026.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010801 CULTURA LAZER E ESPORTES

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

Fonte Federal - Ficha 253
.....R\$ 35.619,30

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Fonte Federal - Ficha
254.....R\$
1.870,00

TOTAL..... R\$ 37.489,30

§ 2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo da Política Nacional Aldir Blanc, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL
..... R\$ 37.489,30

TOTAL..... R\$ 37.489,30

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de junho de 2026.